CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2017

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0425030-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO – MEI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.858.401/0001-45, estabelecida na Rua 04, nº. 165, Bairro Jardim das Flores, município de Matupá/MT, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO,** inscrito no CPF sob nº. 044.842.891-13 e portador do RG nº. 2.362.508-2 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO MUSICAL DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER"** de acordo com o Processo Administrativo 02/2017.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente ao Processo Administrativo **02/2017.**

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos do Processo Administrativo, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

5.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão pagos assim:

- (09) parcelas mensais no valor de **R$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais) –** referentes aos meses de junho a novembro.

5.1.2 – Os pagamentos serão efetuados em 09 (Nove) parcelas mensais até o dia 10 do Mês seguinte a prestação do serviço, mediante a entrega da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. Nº 4435-0 Conta corrente nº 12356-0 em nome de **ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO – MEI**.

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DO HORARIO DE TRABALHO

6.1 - O CONTRATADO deverá cumprir a seguinte carga horária:
- 16 (Dezesseis) Horas Mensais, conforme escala a ser definida pela Secretaria de Cultura e Lazer.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura – 3390.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 7.695,00

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **09 meses consecutivos,** contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o ***INICIO 01/03/2017 e o TERMINO: 30/11/2017.***

9.2 – A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento, dentre eles:

1) Organizar e montar a Fanfarra Municipal, levando-se em conta os instrumentos disponíveis e os ritmos;
2) Dar treinamento e ensinar aos estudantes os princípios e regras técnicas de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos;
3) Preparar os estudantes da Fanfarra Municipal para apresentações em Eventos Cívicos Sociais;
4) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste processo;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.12 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 12 do Contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no Contrato;

11.3 - Notificar por escrito, o contratado, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo

com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviço não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	**Vânia Cinara Becker**	**3006/2013**

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

17 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO – MEI
CNPJ nº. 24.858.401/0001-45
ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO
CPF nº. 044.842.891-13
Contratada

TESTEMUNHAS:

VÂNIA CINARA BECKER
CPF: 486.688.500-91

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO – MEI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.858.401/0001-45, estabelecida na Rua 04, nº. 165, Bairro Jardim das Flores, município de Matupá/MT, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO** inscrito no CPF sob nº. 044.842.891-13 e portador do RG nº. 2.362.508-2 SSP/MT, o início dos serviços solicitados no **Processo Administrativo n° 002/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO MUSICAL DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER"** de acordo com o Processo Administrativo 02/2017.

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R$ 7.695,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:
Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura – 3390.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 7.695,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO – MEI
CNPJ nº. 24.858.401/0001-45
ELIAS JUNIOR RODRIGUES TURCATTO
CPF nº. 044.842.891-13
Contratada